



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

PROCESSO Nº: 23345.000748.2019-25

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 120/2019, que na data, horário e local indicado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Cadastro da Proposta:	A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.
Etapa de Lances:	Dia 16/03/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, no sistema de Registro de Preços, é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ANIMAL**, a fim de atender às necessidades do IFSULDEMINAS – Campus Machado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e/ou grupos independentes entre si, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e/ou grupos forem de seu interesse. **Serão licitados ao todo 45 itens.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM e/ou GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Dados do Licitante**
- **ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**

2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR, PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

2.1 O órgão **GERENCIADOR** será:

- Instituto Federal De Educação Ciência E Tecnologia Do Sul De Minas Gerais –**Campus Machado**
– **UASG: 158304.**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, naquilo que couber, as condições e regras da Lei 8.666/93 e do Decreto 7.892/13, e alterações.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).

3.3.1 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

órgãos não participantes que eventualmente aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).

- 3.3.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).
- 3.3.3** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.3.4** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 3.3.5** Compete ao órgão não participante a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, com observância da ampla defesa e do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.4 Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e demais órgãos que utilizam o SIASG, somente terão a adesão à Ata de Registro de Preço DEFERIDA se for realizada por meio eletrônico no SIASGNet, através do novo módulo de “Gestão de Ata SRP/SIASGNet”, ambiente produção, implantado a partir de 01/03/2018 pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4 DO REMANEJAMENTO DE ITENS

4.1 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4.2 O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

4.3 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.4 Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.4.1 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

4.4.2 A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização, e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, níveis I, II, III, IV, e VI, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site <http://www.comprasgovernamentais.com.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura De Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

6.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentadores;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial, concordata ou insolvência ou processo de recuperação extrajudicial;
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

6.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.4.2 nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.4.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos pelo Edital.

6.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4.5 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2009.

6.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.6 O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas por este instrumento e pela legislação vigente.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital e a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário do item em moeda nacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item ou a quantidade total prevista para o item, caso não haja mínimo fixado;
- Marca do produto ofertado, considerando que a adição de mais de uma marca para um item será motivo de desclassificação da proposta;
- Oferta firme e precisa, sem alternativas ou condições que induzam ao julgamento de mais de um resultado;
- Descrição detalhada do objeto, contendo: especificação completa do produto ofertado marca, fabricante, prazos de entrega, garantia validade (observados os prazos do Termo de Referência), e demais detalhes claros e concisos, abrangendo todas as informações disponíveis que propiciem o julgamento objetivo da proposta.

7.10 Ao formularem seus lances os fornecedores participantes **NÃO** poderão oferecer lances os quais o valor unitário **extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos)**. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula– casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado. Será desclassificado a proposta ou lance de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

7.11 Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.12 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta inserida no sistema eletrônico vinculam o fornecedor registrado.

7.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

7.15 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências: assinatura do prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas que contêm a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

10.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras editalícias.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$5,00 (cinco reais)** para os itens cujos valores unitários ultrapassaram R\$200,00 e para àqueles que estão abaixo desse limite, será de **R\$0,10 (dez centavos)**.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

10.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que será registrada em campo próprio do sistema.

10.19. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

10.20. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.21. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.23. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

10.24. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

11.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da IN RFB 971 de 2009, em razão do disposto no art. 184, V, sob pena de desclassificação.

11.7. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas– Gastos Diretos do Governo– Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

11.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.9. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.10. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.11. Os preços **não** poderão **ultrapassar o valor máximo** de cada item definido no Termo de Referência.

11.12. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, estabelecendo no chat prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio, nos termos a Instrução Normativa Nº 01, de 26 de março de 2014, Art. 3ºA, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

11.14. Caso seja um objeto/material/produto de complexidade elevada, o prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

11.17. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.18. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

- Qualidade;
- Prazo de Validade;
- Conformidade da descrição do produto em relação aos Termos de Referência.

11.19 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.21 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Níveis I, II, III, IV e VI), sendo que as certidões com restrições podem ser supridas pelo envio da documentação correspondente durante a sessão pública (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>) para a fase de habilitação, ficando o licitante obrigado a regularizar o SICAF para a emissão de empenho;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas– CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440, de 2011, (www.tst.jus.br/certidao);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>).

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1192, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição e contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Caso algum dos documentos supracitados tenha alguma inconsistência, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo determinado pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Pregoeiro a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do anexo do sistema Comprasnet. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documentação necessária, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, de acordo com a Instrução Normativa Nº 01, de 26 de março de 2014, Art. 3ªA, sob pena de inabilitação.

12.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.7.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

12.9 Para a habilitação, o licitante ainda deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.9.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio– DNRC;

- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto 7.775/12;
- h. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização
- j. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.10 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.11 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.13 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, via de regra, **devidamente registrado na Junta Comercial a que se submete a empresa e/ou de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2010 da SLTI/MPOG (SICAF)**. O balanço deve comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

12.14 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

12.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- 12.16 licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 12.17 A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 12.18 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar no prazo determinado pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 12.19 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 12.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 12.21 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.22 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 12.23 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.24 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz, e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 12.25 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.27 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 12.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.29 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.30 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 12.31 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

12.32 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior será apreciada a critério da Administração Pública, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

12.32.1 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.32.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.33 Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote ou item, observado o Decreto nº 7.892/13.

12.33.1 Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

12.33.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.34 A sessão pública **poderá ser reaberta** nos seguintes casos:

12.34-1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação dos atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.34-2 Quando houver erro na aceitação do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.35 Todos os licitantes remanescentes serão convocados a acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico “chat” do Comprasnet.

13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

13.1 Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

13.3 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

13.4 Se houver mais de um licitante na situação de formação de cadastro de reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

13.6 O anexo que trata o item 11.1 consiste em documento, constante na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame.

13.7 Após encerrado o prazo de intenção de recurso, todos os licitantes remanescentes serão convocados, via Comprasnet, para no prazo de 24 horas, encaminhar via sistema, manifestando interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Será considerada como proposta final do licitante declarado vencedor a proposta cadastrada no Comprasnet.

14.2 Caso o Pregoeiro(a) considerar necessário o envio de nova proposta, será feito a convocação via chat, para realizar o envio via anexo do Comprasnet, com o prazo determinado pelo Pregoeiro.

14.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

14.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.1 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste, no próprio sistema, a intenção de recorrer de forma motivada, ou seja, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de seu recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, também pelo sistema eletrônico, **no prazo de 3 (três) dias**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5 A todos os licitantes interessados em recorrer será assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – compras.machado@ifsuldeminas.edu.br**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

15.7 O exame e a decisão do recurso serão feitos pelo Pregoeiro, sendo que serão encaminhados à autoridade competente quando este mantiver sua decisão.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2 A Ata será, via de regra, enviada ao e-mail do fornecedor, constante no cadastro do SICAF e/ou informado no Anexo II, para que o mesmo a confira, assine e encaminhe-a para o endereço do órgão gerenciador no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata por e-mail.**

17.2.1 Considerar-se-á válida a convocação feita mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado no SICAF e/ou informado no Anexo II da licitante vencedora. O envio da ata por via postal (CORREIOS) somente ocorrerá quando solicitado.

17.3 A assinatura da Ata poderá ser realizada:

- a)** por firma reconhecida;
- b)** pelo representante legal documentado no órgão gerenciador;
- c)** por sócio da licitante acompanhada de cópia do contrato social em que conste a assinatura do sócio ou ata com cópia da procuração e documento pessoal do representante legal.
- d)** digitalmente pelo representante legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

17.4 A Ata poderá ser assinada no órgão gerenciador, ocasião em que o representante legal da empresa deverá comprovar sua condição, comparecendo em até 05 (cinco) dias úteis, perante servidor público efetivo, ficando dispensado reconhecimento de firma de assinatura por cartório;

17.5 Caso o fornecedor não envie a Ata de Registro de Preços assinada, ou não compareça para assiná-la, no prazo avençado, será convocado, por ofício, enviado por Correios com Aviso de Recebimento, para fazê-lo sob pena de instauração de Processo Administrativo.

17.6 Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

17.7 O não envio no prazo estipulado resultará em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, e do Decreto nº 5.450/05 por descumprimento de deveres elencados no Edital.

17.8 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.9 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que o sistema Comprasnet permita, respeitando a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

17.10 Todas as atas, após assinadas pelas partes, incluídas no sistema SIASG e publicadas no Diário Oficial da União, serão disponibilizadas no site institucional do IFSULDEMINAS (<http://www.mch.ifsuldeminas.edu.br/>), onde estarão disponíveis aos órgãos participantes e não participantes.

17.11 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.12 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993).

17.13 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13 e alterações.

18 DO PREÇO

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/13.

19.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.2.1 A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

19.2.2 A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

19.3 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

19.4 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

19.5 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892 de 2013.

19.6 O órgão convocará, através do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou para assinar o Contrato, se for o caso, através do e-mail cadastrado no SICAF e/ou informado no Anexo II, a fornecedora com preço registrado em Ata, a cada contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

19.7 Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, **O LOTE MÍNIMO DE AQUISIÇÃO QUE SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) DA QUANTIDADE PREVISTA PARA O ITEM.**

19.7.1 Em virtude de se tratar de uma licitação no sistema de registro de preços, **pode ser realizado até 10 (dez) pedidos de 10% (dez por cento) durante a vigência do registro de preços.**

19.8 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a **manutenção das condições de habilitação.**

19.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

19.10 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

20 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

22 DO PAGAMENTO

22.1 A forma e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

24.1.1 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizado como descumprimento total da obrigação assumida;

24.1.2 Praticarem atos em desacordo com a legislação vigente ou visem a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.3 Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, ficando sujeito à multa de mora;

24.1.4 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6 Fraudar de alguma forma a execução ou entrega do objeto;

24.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.8 Cometer fraude fiscal;

24.1.9 Não mantiver sua proposta;

24.1.10 Apresentar documentação falsa;

24.1.11 Fizer declaração falsa;

24.2 A responsabilidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e penal;

24.3 A Licitante ou Contratada que comete quaisquer das infrações discriminadas por este instrumento ou por dispositivo legal vigente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

→ **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

→ **MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, isto é, valor total correspondente à Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual estipulado, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

→ **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

→ **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

→ **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA que:**

24.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99.

24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

24.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I.

24.9 As penas serão registradas no SICAF.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica pelo e-mail compras.machado@ifsuldeminas.edu.br, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

25.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.1.2 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.1.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação e a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.4 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

26.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.10 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 11h00 horas e das 13h00 horas às 17h00 horas. O edital impresso somente será entregue mediante pagamento das custas de impressão e pagamento através de GRU– Guia de Recolhimento da União. O valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002. Nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

26.10.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/>.

26.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 11h00 horas e das 13h00 horas às 17h00 horas.

26.12 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.205/2014, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre** – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

26.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – compras.machado@ifsuldeminas.edu.br**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- 26.14.1** Anexo I – Termo de Referência
- 26.14.2** Anexo II – Dados dos Licitantes
- 26.14.3** Minuta da Ata de Registro de Preços

Machado – MG, 07 de fevereiro de 2020.

Crecília Domingues da Silva
Presidente da CPL – Portaria 08/2020

Aprovado.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2019
Processo nº 23345.000748.2019-25
Objeto: Registro de Preço para aquisição de suplemento animal

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência é o documento hábil para qualificar, quantificar e especificar tecnicamente as aquisições a que se destinam o certame. Sua redação encontra respaldo e obrigatoriedade nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e nº 8.078/90; bem como na Lei Complementar 123/06; e nos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/13, nº 8.538/2015 e demais dispositivos legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado, ressaltando que este é um rol exemplificativo e que o instrumento convocatório vincula todos os participantes do certame, que aceitam suas disposições.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço para aquisição de suplemento animal**, para o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. DA RELAÇÃO DE ITENS

3.1 Os itens a serem adquiridos pelo presente certame são os arrolados a seguir:

3.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01

Descrição detalhada: Açúcar, tipo: cristal, característica adicional: orgânico.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Pacote	160	R\$ 11,47	R\$ 1.835,20

ITEM 02

Descrição detalhada: Cloridrato de ractopamina 2% (saco de 10 kg), aditivo para ração animal.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	02	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00

ITEM 03

Descrição detalhada: Calcário Calcítico extra-fino para ração de suínos com composição mínima por kg de produto: Cálcio mínimo de 370,0 g/kg e máximo de 398,0 g/kg; Magnésio máximo de 8000,0 mg/kg; Matéria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

mineral mínima de 980 g/kg. (saco de 50 kg). Saco de 50 kg. O produto deve estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	20	R\$ 18,37	R\$ 367,40

ITEM 04

Descrição detalhada: Calcário calcítico, moído fino, número 2 com até 1,12mm, para alimentação animal, com mínimo de 37% Ca, máximo de 0,8% de Mg, 98% matéria mineral. Saco de 50 kg. O produto deve estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	400	R\$ 17,87	R\$ 7.148,00

ITEM 05

Descrição detalhada: Calcário calcítico, granulado número 4 até 1,70 mm, para alimentação animal, com mínimo de 37% Ca, máximo de 0,8% de Mg, 98% matéria mineral. Entregue em saco de 50 kg. O produto deve estar registrado e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	10000	R\$ 17,07	R\$ 170.700,00

ITEM 06

Descrição detalhada: Farelo de soja, moído, com níveis de garantia de: Umidade (Max) 12,0%; Proteína Bruta (min) 46,0%; Solubilidade em KOH 0,2%(min) 80,0%; Atividade Ureática (min) 0,05%; Atividade Ureática (Max) 0,30%; Extrato Etéreo (min) 0,50%; Fibra Bruta (Max) 6,0%; Matéria Mineral 6,5%; Aflatoxina (Max) 50 PPB. Saco de 50 kg. (Sacaria nova de polipropileno). Data de fabricação do produto de no máximo 15 dias anterior a data da nota fiscal. O produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	3200	R\$ 88,67	R\$ 283.744,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ITEM 07

Descrição detalhada: Farelo de trigo para alimentação animal. Saco de 40 kg. Com data de fabricação do produto, máximo 15 dias anterior a data da nota fiscal. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	400	R\$ 45,67	R\$ 18.268,00

ITEM 08

Descrição detalhada: Fosfato bicálcico 19,5% para alimentação animal com composição mínima por kg de produto: Fósforo mínimo de 19,5%; cálcio máximo de 27%; flúor máximo de 0,195%; solubilidade de fósforo em ácido cítrico a 2% mínimo de 90%; umidade máxima de 5%. (saco de 50 kg). O produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	20	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00

ITEM 09

Descrição detalhada: L-Lisina HCL 99% (saco de 25 kg), aditivo para ração animal.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	02	R\$ 454,00	R\$ 908,00

ITEM 10

Descrição detalhada: L-Treonina 98,5% (saco de 25 kg), aditivo para ração animal.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	02	R\$ 477,00	R\$ 954,00

ITEM 11

Descrição detalhada: L-Triptofano 98% (saco de 10 kg), aditivo para ração animal.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	02	R\$ 499,00	R\$ 998,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ITEM 12

Descrição detalhada: Milho em grão, com umidade máxima de 14%; limite máximo de grãos avariados de 11%, limite máximo de grãos ardidos 3%; limite máximo de impurezas 1,5%. Sacaria de rafia de 60 kg, que deverá vir separada, avulso, para o embasamento do produto. Entrega a granel em caminhão basculante com capacidade máxima de 18 toneladas.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	7000	R\$ 54,00	R\$ 378.000,00

ITEM 13

Descrição detalhada: Núcleo para Equinos em reprodução para animais em trabalho intenso; com níveis de garantia: Umidade (máx.)130 g/kg Proteína Bruta (mín.)120 g/kg Extrato Etéreo (mín.)120 g/kg Fibra Brut(máx.)100 g/kg. Matéria Mineral (máx.)100 g/kg Cálcio (máx.)15 g/kg Fósforo (mín.)6.000 mg/kg Lisina (mín.)6.000 mg/kg Metionina (mín.)2.000 mg/kg. Apresentação: Saco de 30 kg. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	30	R\$ 95,40	R\$ 2.862,00

ITEM 14

Descrição detalhada: Óleo de soja refinado, frasco de 01 litro.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	frasco	2070	R\$ 3,64	R\$ 7.534,80

ITEM 15

Descrição detalhada: Premix vitamínico para suínos em terminação com composição mínima por kg do produto de: ácido fólico, 116,55 mg; ácido pantotênico, 2.333,5 mg; biotina, 5,28 mg; niacina, 5.600 mg; piridoxina, 175 mg; riboflavina, 933,3 mg; tiamina, 175 mg; Vit. A, 1.225.000 U.I.; Vit. D3, 315.000 U.I.; Vit. E, 1.400 mg; Vit. K3, 700 mg; Vit. B12, 6.825 mg; selênio, 105 mg; antioxidante: 1.500 mg. (saco de 25 Kg).

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	20	R\$ 46,94	R\$ 938,80

ITEM 16

Descrição detalhada: RAÇÃO ANIMAL, tipo ração para bovinos de corte jovens ou adultos, completa pronta e ensacada, peletizada, de alto valor nutricional. Pode ser utilizada para os sistemas de cria, recria e engorda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Níveis de garantia (por kg do produto): Umidade (%): 12,5 Matéria Mineral (%): 12 Proteína Bruta (%): 14 Extrato Etéreo (%): 2 Matéria Fibrosa Bruta (%): 17 Cálcio: 16g Fósforo: 6g. Apresentação: entregue em sacos com 25 Kg. Deve estar embalada em sacos vedados, conter rótulo com informações dos níveis nutricionais e validade.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	3000	R\$ 56,77	R\$ 170.310,00

ITEM 17

Descrição detalhada: Ração peletizada destinada a ovinos em reprodução. Níveis de garantia: umidade (máx) 13%; proteína bruta (mín) 22%; extrato etéreo (mín) 2%; fibra bruta (máx) 8%; matéria mineral (máx) 5,5%; cálcio (máx) 0,9%; fósforo (mín) 0,3%. Saco de 40 kg. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	40	R\$ 50,86	R\$ 2.034,40

ITEM 18

Descrição detalhada: Ração para peixes extrusada, grânulos com diâmetro de 8 mm, com no mínimo 28% PB, saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	900	R\$ 51,23	R\$ 46.107,00

ITEM 19

Descrição detalhada: Ração para peixes juvenis extrusada, grânulos com diâmetro de 5mm, com no mínimo 32% PB, saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	200	R\$ 55,54	R\$ 11.108,00

ITEM 20

Descrição detalhada: Ração para peixe extrusada, grânulos com 2 mm de diâmetro, com no mínimo de 42% PB, saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	300	R\$ 54,83	R\$ 16.449,00

ITEM 21

Descrição detalhada: Ração para coelho peletizada, mínimo de 17%PB. Saco de 40 kg. Com data de fabricação do produto de no máximo 15 dias anterior a data da nota fiscal. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	200	R\$ 76,57	R\$ 15.314,00

ITEM 22

Descrição detalhada: Ração para bezerra inicial (1 dia até desmama), peletizada, no mínimo 17% de PB. Saco de 40 kg. Com data de fabricação do produto de no máximo 15 dias anterior a data da nota fiscal. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	100	R\$ 67,12	R\$ 6.712,00

ITEM 23

Descrição detalhada: Sal comum, saco de 25 kg.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	500	R\$ 13,03	R\$ 6.515,00

ITEM 24 - GRUPO I

Descrição detalhada: Sal proteinado para bovino de leite; Indicado na suplementação mineral e protéica de bovinos de leite na época da seca. NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: CÁLCIO (MÁX.)65,0g/kg CÁLCIO (MÍN.)40,0g/kg FÓSFORO (MÍN.)28,0g/kg SÓDIO (MÍN.)74,0g/kg MAGNÉSIO (MÍN.)4.300,0mg/kg ENXOFRE (MÍN.)6.626,0mg/kg PROTEÍNA BRUTA (MÍN.)340,0g/kg NNP EQUIV PB (MÁX.)275,0g/kg COBALTO (MÍN.)29,0mg/kg COBRE (MÍN.)358,0mg/kg SELÊNIO (MÍN.)5,0mg/kg IODO (MÍN.)20,0mg/kg MANGANÊS (MÍN.)269,0mg/kg ZINCO (MÍN.)1.162,0mg/kg FLUOR (MÁX.)270,0mg/kg CROMO ORGÂNICO (MÍN.)3,0mg/kg Bacillus cereus (MÍN.)1,0UFC/kg Enterococcus faecium (MÍN.)1,0UFC/kg Lactobacillus acidophilus (MÍN.)1,0UFC/kg Ruminobacter amylophilum (MÍN.)0,9UFC/kg Ruminobacter succinogene (MÍN.)0,9UFC/kg Succinobacter dextrinosolvens (MÍN.)1,3UFC/kg. Apresentação: Saco de 30kg. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	120	R\$ 91,97	R\$ 11.036,40

ITEM 25

Descrição detalhada: Sal mineral proteinado para ovinos - cálcio máximo 150g / mínimo 135g, fósforo mínimo 65g, sódio mínimo 37g, enxofre mínimo 12g, magnésio mínimo 6000 mg, cobalto mínimo 175 mg, cobre mínimo 100 mg, iodo mínimo 175 mg, manganês mínimo 1440 mg, selênio mínimo 27 mg, zinco mínimo 6000 mg, ferro mínimo 1000 mg, flúor máximo 650 mg, proteína bruta mínimo 30 g e ndt mínimo 100g.apresentação: saco de 25kg. O produto deve estar de acordo com as normas ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	100	R\$ 30,90	R\$ 3.090,00

ITEM 26 - GRUPO I

Descrição detalhada: Sal mineral de pronto uso para bovinos leiteiros, com o mínimo de níveis de garantia por kg do produto de: Cálcio 160g; cobalto 112mg; cobre 1120mg; enxofre14,1g; flúor(max.) 710mg; fosforo 75g; iodo 63mg; magnésio 15g; manganês 2345mg; selênio 33,7mg; sódio 130g; zinco 5041mg. Saco de 30 kg. O produto deve estar registrado e estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deve apresentar um prazo de validade mínima de 6 meses. Na entrega os produtos devem ser recém-fabricados (máximo 30 dias).

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	120	R\$ 64,21	R\$ 7.705,20

ITEM 27

Descrição detalhada: Sal mineral indicado na suplementação de minerais, vitaminas e aminoácidos para equinos é aditivado com probióticos e prebióticos ; permitindo melhor aproveitamento dos nutrientes, garantindo níveis de concentração, Biotina 15mg/kg, cálcio 180.000g/kg, Cobalto 400mg/kg, cobre 1375 mg/kg,,iodo650 mg/kg, fósforo 99g/kg, Iodo 400mg/kg etc. Saco de 30 kg.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	100	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ITEM 28

Descrição detalhada: Sal mineral indicado na suplementação de ovinos possibilitando um melhor aproveitamento dos nutrientes; Calcio 50g/kg, Cobalto 0,9mg/kg, cobre 11mg/kg, enxofre 135 mg/kg, ferro 250 mg/kg, Iodo 2,5 mg/kg, fosforo 12 g/kg, Mg 900 mg/kg, Mn 160 mg/kg, Zinco 160mg/kg. saco de 25 kg

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	100	R\$ 101,77	R\$ 10.177,00

ITEM 29

Descrição detalhada: Sal proteinado para bovinos de corte - proteína bruta: 350 g/kg; npequiv. Proteico (máx.): 297 g/kg; cálcio (mín.) 60 g/kg; cálcio (máx.): 68 g/kg; fósforo (mín.): 18g/kg; enxofre (mín.): 8.000 mg/kg; sódio (mín.): 34 g/kg; cobalto (mín.): 2,3 mg/kg; cobre (mín.): 200 mg/kg; ferro (mín.): 150 mg/kg; iodo (mín.): 10mg/kg; manganês (mín.): 400 mg/kg; selênio (mín.): 2 mg/kg; zinco (mín.): 1000 mg/kg; vitamina a: 40.000 u.i/kg; monensina sódica: 300 mg/kg; flúor (máx.): 180 mg/kg. Embalados em saco de 30 kg .

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	1250	R\$ 88,45	R\$ 110.562,50

ITEM 30 - GRUPO I

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para bovinos fase lactação com garantias mínimas por quilo do produto: cinzas 90,21 %, cálcio 19%, fósforo total 4 %, magnésio 4%, sódio 3,16 %, enxofre 1%, ferro 770 mg, cobre 180 mg, manganês 1.200 mg, zinco 2.160 mg, cobalto 9,6 mg, iodo 24,0 mg, selênio 14,4 mg, vitamina A 256,0000 ui, vitamina D3 64,0000 ui, vitamina E 1.600 mg, biotina 48 mg, monensina 800 mg. Produto pronto para mistura de 50 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (5% de inclusão). Saco de 20 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referencia de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	350	R\$ 38,63	R\$ 13.520,50

ITEM 31

Descrição detalhada: Suplementação de minerais e vitaminas para equinos com níveis de garantia mínimo de: Vitamina A 250.000 UI; Cálcio 240g; Vitamina D3 25.000 UI; Fósforo 50g; Vitamina E 1.350mg; Magnésio 10g; Vitamina K 40mg; Sódio 66g; Vitamina B1 200mg; Potássio 5g; Vitamina B2 200mg; Enxofre 10g; Vitamina B6 140mg; Cobre 1.000mg; Vitamina B12 600mcg; Manganês 1.000mg; Niacina 400mg; Zinco 3.500mg; Ácido Pantotênico 265mg; Ferro 2.650mg; Ácido Fólico 100mg; Cobalto 20mg; Biotina 10mg; Iodo 60mg; Colina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

1.000mg ;Selênio 14mg. Produto com inclusão de 30 kg por tonelada de ração (3% de inclusão). Entregue em saco de 30 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	3000	R\$ 4,77	R\$ 14.310,00

ITEM 32 - GRUPO I

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para bovinos fase crescimento com garantias mínimas por quilo do produto: cálcio 273 gr, cobalto 18 mg, cobre 730 mg, enxofre 15 gr, ferro 5.200 mg, fósforo 90 gr, iodo 43 mg, magnésio 20 gr, manganês 3.100 mg, selênio 21 mg, solubil do fósforo (P) em ácido cítrico a 2% (mínimo) 90 %, vitamina A 280000000 ui, vitamina D3 72000000 ui, vitamina E 1800000 ui, zinco 2880 mg e flúor máximo de 856 mg. Produto pronto para mistura de 30 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (3% de inclusão). Saco de 40 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	50	R\$ 57,47	R\$ 2.873,50

ITEM 33 – GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de postura fase inicial (1 aos 60 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 16 mg, ácido pantotênico 300 mg, biotina 2 mg, cálcio mínimo de 160 g e máximo de 200 g, cobre 150 mg, colina 3700 mg, ferro 2190 mg, fitase 10.000 ftu, Fosforo 55 g, iodo 20 mg, manganês 2.000 mg, metionina 17 g, niacina 625 mg, salinomicina 1.200 mg, selênio 7 mg, sódio 34 g, tilosina 350 mg, vitamina A156.000 UI, vitamina B1 31 mg, vitamina B12 370 mcg, vitamina B2 100 mg, vitamina B6 45 mg, vitamina D3 31.000 UI, vitamina E 310 UI, vitamina K3 50 mg, zinco 1.125 mg, sendo a mistura de 50 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (5% de inclusão). Entregue em saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	3750	R\$ 4,70	R\$ 17.625,00

ITEM 34 - GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de postura fase crescimento (60 aos 120 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 15 mg, ácido pantotênico 300 mg, bacitracina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

de zinco 700 mg, biotina 2 mg, cálcio mínimo de 175 g e máximo de 200 mg, cobre 150 mg, colina 3700 mg, ferro 1900 mg, fitase 10.000 ftu, Fosforo 50 g, iodo 20 mg, manganês 2.000 mg, metionina 9000 mg, niacina 625 mg, selênio 7 mg, sódio 35 g, vitamina A 156.000 UI, vitamina B1 31 mg, vitamina B12 375 mcg, vitamina B2 100 mg, vitamina B6 45 mg, vitamina D3 30.000 UI, vitamina E 310 UI, vitamina K3 50 mg, zinco 1.125 mg, sendo a mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Entregue em saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	4500	R\$ 7,87	R\$ 35.415,00

ITEM 35 - GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de postura fase produção, com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 20 mg, ácido pantotênico 250 mg, bacitracina de zinco 625 mg, biotina 1,25 mg, cálcio mínimo de 200 g e máximo de 250 mg, celulase 56 u, cobre 150 mg, colina 5000 mg, ferro 750 mg, fitase 25.000 ftu, Fosforo 33 g, iodo 20 mg, manganês 2.000 mg, metionina 16 g, niacina 625 mg, protease 9.300 u, selênio 6 mg, sódio 32 g, vitamina A 200.000 UI, vitamina B1 30 mg, vitamina B12 300 mcg, vitamina B2 125 mg, vitamina B6 50 mg, vitamina D3 60.000 UI, vitamina E 200 UI, vitamina K3 60 mg, zinco 1.125 mg, sendo a mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Entregue em saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	KG	10000	R\$ 4,53	R\$ 45.300,00

ITEM 36 - GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de corte fase inicial (1 aos 21 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 18 mg, ácido pantotênico 362 mg, B.H.T. 2000 mg, biotina 2,5 mg, cálcio 200 g, cobre 900 mg, colina 8220 mg, ferro 750 mg, fitase 15.000 ftu, Fosforo 46 g, iodo 20 mg, manganês 2.000 mg, metionina 50.000 mg, niacina 725 mg, nicarbazina 310 mg, selênio 8 mg, sódio 42 g, tilosina 75 mg, vitamina A 181.000 UI, vitamina B1 36 mg, vitamina B12 435 mcg, vitamina B2 115 mg, vitamina B6 55 mg, vitamina D3 36.000 UI, vitamina E 360 mg, vitamina K3 58 mg, zinco 1.125 mg, sendo a mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	130	R\$ 93,73	R\$ 12.184,90

ITEM 37 - GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de corte fase engorda (21 aos 35 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 200 mg, ácido pantotênico 310 mg, B.H.T. 1650 mg, biotina 2 mg, cálcio 190 g, cobre 650 mg, colina 7100 mg, ferro 750 mg, fitase 12.500 ftu, Fosforo 45 g, iodo 20 mg, manganês 2.000 mg, metionina 40.900 mg, niacina 620 mg, salinomicina 1650 mg, selênio 90 mg, sódio 35 g, tilosina 125 mg, vitamina A 160.000 UI, vitamina B1 30 mg, vitamina B12 370 mcg, vitamina B2 100 mg, vitamina B6 45 mg, vitamina D3 30.000 UI, vitamina E 310 mg, vitamina K3 50 mg, zinco 1.125 mg, sendo a mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	150	R\$ 95,23	R\$ 14.284,50

ITEM 38 - GRUPO II

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para aves de corte fase final (35 dias ao abate), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 12,5 mg, ácido pantotênico 250 mg, B.H.T. 1500 mg, biotina 1,5 mg, cálcio 165 g, cobre 120 mg, colina 5825 mg, ferro 600 mg, fitase 12.500 ftu, Fosforo 40 g, iodo 16 mg, manganês 1.600 mg, metionina 24.500 mg, niacina 500 mg, selênio 5,5 mg, sódio 33 g, vitamina A 130.000 UI, vitamina B1 25 mg, vitamina B12 300 mcg, vitamina B2 80 mg, vitamina B6 37 mg, vitamina D3 25.000 UI, vitamina E 250 mg, vitamina K3 40 mg, zinco 900 mg, sendo a mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será MCASSAB ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência..

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	150	R\$ 91,70	R\$ 13.755,00

ITEM 39 - GRUPO III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para suínos fase pré-inicial 1 (7 aos 35 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 4,5 mg, ácido pantotênico 75 mg, ácido láctico 3.900 mg, ácido propiônico 3.900 mg, ácido fosfórico 1.453 mg, ácido glutâmico 200 mg, ácido fórmico 5.795 mg, ácido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

acético 5.022 mg, ácido cítrico 64 mg, bacillus licheniformis 1,60 x 10¹¹ ufc, bacillus subtilis 1,60 x 10¹¹ ufc, biotina 0,75 mg, butirato de sódio 2.500 mg, cálcio com no mínimo 14 g e máximo de 20 g, celulase 17,1 u, cobalto 1 mg, cobre 370 mg, colina 1.300 mg, colistina 250 mg, cromo 0,5 mg, extrato etéreo 100 g, ferro 280 mg, fibra bruta 25 g, fitase 1.250 ftu, fósforo 7.800 mg, iodo 4,5 mg, glutamina 200 mg, lactose 200 g, lisina 19,65 g, mananoligosacarídeo 600 mg, manganês 170 mg, matéria mineral 80 g, metionina 9.333 mg, niacina 120 mg, protease 2.850 u, proteína bruta 200 g, selênio 1,5 mg, sódio 5.710 mg, treonina 12,25 g, triptofano 3.520 mg, vitamina A 36.000 ui, vitamina B1 12 mg, vitamina B12 120 mcg, vitamina B2 25 mg, vitamina B6 12 mg, vitamina C 150 mg, vitamina D3 7.500 ui, vitamina E 450 ui, vitamina K3 18 mg, zinco 7.780 mg e umidade máxima do produto 120 g. Produto pronto para mistura de 400 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (40% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	500	R\$ 64,04	R\$ 32.020,00

ITEM 40 - GRUPO III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para suínos fase pré-inicial 2 (36 aos 49 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 7,5 mg, ácido pantotênico 125 mg, alfa galactosidase 35 u, ácido láctico 10,5 g, ácido propiônico 3.960 mg, ácido fosfórico 2.486 mg, ácido formico 7.670, ácido acético 6.125 mg, ácido cítrico 128 mg, bacillus licheniformis 3,20 x 10¹¹ ufc, bacillus subtilis 3,20 x 10¹¹ ufc, beta-glucanase 1,1 u, biotina 1,50 mg, butirato de sódio 6.375 mg, cálcio com no mínimo 20 g e máximo de 30 g, celulase 22,5 u, cobalto 1,5 mg, cobre 700 mg, colina 1.680 mg, cromo 1 mg, extrato etéreo 50 g, ferro 500 mg, fitase 3.125 ftu, fósforo 10 g, iodo 7,5 mg, lactose 250 g, lisina 21,25 g, mananoligosacarídeo 600 mg, manganês 250 mg, matéria fibrosa 30 g, matéria mineral 120 g, metionina 9.280 mg, niacina 200 mg, protease 3.750 u, proteína bruta 125 g, selênio 3,5 mg, sódio 13,50 g, treonina 12,5 g, triptofano 2.860 mg, vitamina A 62.500 ui, vitamina B1 20 mg, vitamina B12 175 mcg, vitamina B2 40 mg, vitamina B6 30 mg, vitamina C 250 mg, vitamina D3 12.500 ui, vitamina E 500 ui, vitamina K3 25 mg, zinco 11,5 g, xilanase 15 u e umidade máxima do produto 100 g. Produto pronto para mistura de 200 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (20% de inclusão). Saco de 20 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	300	R\$ 62,44	R\$ 18.732,00

ITEM 41 – GRUPO III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para suínos fase inicial (49 aos 70 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 40 mg, ácido pantotênico 555 mg, bacillus licheniformis 1,28 x 10¹¹



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ufc, bacillus subtilis 1,28 x 10¹¹ ufc, biotina 4 mg, cálcio com no mínimo 140 g e máximo de 180 g, celulase 56,25 u, cobalto 10 mg, cobre 4.370 mg, colina 9.000 mg, ferro 2.500 mg, fitase 13.750 ftu, fósforo 40 g, iodo 50 mg, manganês 1.500 mg, niacina 700 mg, protease 9.375 u, selênio 11 mg, sódio 40 g, tilosina 1250 mg, vitamina A 200.000 ui, vitamina B1 60 mg, vitamina B12 650 mcg, vitamina B2 300 mg, vitamina B6 80 mg, vitamina C 1.250 mg, vitamina D3 45.000 ui, vitamina E 1.300 ui, vitamina K3 125 mg, zinco 3.750 mg. Produto pronto para mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (6% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	300	R\$ 66,87	R\$ 20.061,00

ITEM 42 GRUPO III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para suínos crescimento (70 aos 110 dias), com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 6 mg, ácido pantotênico 300 mg, biotina 1 mg, cálcio com no mínimo 150 g e máximo de 180 g, cobalto 7 mg, cobre 3.150 mg, colina 2.500 mg, ferro 2.300 mg, fitase 13.750 ftu, fósforo 40 g, iodo 35 mg, manganês 1.125 mg, niacina 400 mg, selênio 9 mg, sódio 48 g, tilosina 250 mg, vitamina A 100.000 ui, vitamina B1 16 mg, vitamina B12 360 mcg, vitamina B2 75 mg, vitamina B6 25 mg, vitamina D3 25.000 ui, vitamina E 400 ui, vitamina K3 60 mg, zinco 2.700 mg. Produto pronto para mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	450	R\$ 47,64	R\$ 21.438,00

ITEM 43 - GRUPO III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para porcas em gestação com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 80 mg, ácido pantotênico 360 mg, biotina 25 mg, cálcio com no mínimo 190 g e máximo de 240 g, cobalto 6 mg, cobre 250 mg, colina 10,520 g, ferro 2.100 mg, fitase 13.750 ftu, fósforo 10 g, iodo 25 mg, manganês 1.275 mg, niacina 700 mg, selênio 8 mg, sódio 50 g, vitamina A 500.000 ui, vitamina B1 40 mg, vitamina B12 500 mcg, vitamina B2 145 mg, vitamina B6 50 mg, vitamina C 500 mg, vitamina D3 40.000 ui, vitamina E 1.000 ui, vitamina K3 60 mg, zinco 3.750 mg. Produto pronto para mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (saco de 25 kg). A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	450	R\$ 55,43	R\$ 24.943,50

ITEM 44 GRUPO - III

Descrição detalhada: Suplemento vitamínico mineral para porcas em lactação com garantias mínimas por quilo do produto: ácido fólico 80 mg, ácido pantotênico 360 mg, biotina 25 mg, cálcio com no mínimo 190 g e máximo de 250 g, cobalto 5 mg, cobre 250 mg, colina 10 g, ferro 4.300 mg, fitase 13.750 ftu, fósforo 80 g, iodo 25 mg, manganês 1.250 mg, niacina 700 mg, selênio 13 mg, sódio 44 g, vitamina A 500.000 ui, vitamina B1 40 mg, vitamina B12 500 mcg, vitamina B2 150 mg, vitamina B6 50 mg, vitamina C 500 mg, vitamina D3 40.000 ui, vitamina E 1.000 ui, vitamina K3 60 mg, zinco 3.825 mg. Produto pronto para mistura de 40 kg de suplemento para fazer uma tonelada de ração (4% de inclusão). Saco de 25 kg. O produto deve estar de acordo com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A marca de referência de qualidade será SOCIL EVIALIS ou de melhor qualidade, podendo a administração pedir a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, a qualidade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	250	R\$ 56,43	R\$ 14.107,50

ITEM 45

Descrição detalhada: Suplemento e vitamínico mineral para ovinos. Suplemento mineral, com monensina sódica, destinado ao balanceamento de ração para ovinos. Com minerais orgânicos. Contendo molibdenio, enxofre e complexo (transquelato) carboaminofosfoquelato de cobre. Níveis de garantia (por Kg de produto): Cobre 350,00 mg Cromo 60,00 mg Flúor (máx) 610,00 mg Fósforo 61,00 g Ferro 3.000,00 mg Cobalto 20,00 mg Enxofre 35,00 g Monensina Sódica 2.000,00 mg Cálcio 267,00 g Zinco 6.000,00 mg Manganês 2.000,00 mg Iodo 80,00 mg Selênio 23,00 mg Molibdenio 500,00 mg Magnésio 20,00 g Apresentação: Saco de 25kg. O produto deve estar de acordo com as normas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de entrega	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Saco	100	R\$ 103,63	R\$ 10.363,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

4. DO GRUPO

GRUPO	ITENS	VALOR TOTAL
1	24, 26, 30 e 32	R\$35.135,60
2	33, 34, 35, 36, 37 e 38	R\$138.564,40
3	39, 40, 41, 42, 43 e 44	R\$131.302,00

4.1 Justifica-se o agrupamento (os núcleos de cada espécie animal devem ser da mesma marca nos diferentes estágios de produção) para fins de padronização de matéria prima e níveis nutricionais dentro de cada espécie animal e categoria, para facilitar a adaptação fisiológica dos animais (nas mudanças de dieta a cada fase de produção) e assim evitar problemas de saúde, principalmente relacionados à distúrbios do trato digestório que poderiam prejudicar o desempenho dos mesmos.

4.2 Muitas vezes, o sistema (SIDEC), através do qual são lançados os produtos constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital de licitação, para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com a dos produtos a serem adquiridos e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. **PORTANTO, AS PROPOSTAS DEVERÃO TER COMO PARÂMETRO A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONSTANTE NESTE ANEXO I DO EDITAL.**

4.1.1. A Instituição não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

4.3 A Cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no MÁXIMO 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.4 Serão aceitos somente itens que tenham sua descrição completa. Descrição incompleta será entendido como em desacordo com o solicitado.

4.5 A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços licitados, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

5. DA JUSTIFICATIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

5.1- Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

Justifica-se pela necessidade de nutrição e manejo alimentar de animais do Campus Machado.

5.2- Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Os alimentos solicitados têm por finalidade atender os projetos de produção animal que visam produzir matéria prima para atender o refeitório e o funcionamento da Agroindústria, bem como fornecer condições de atender as aulas práticas nos cursos oferecidos pela Instituição.

5.3- Justifique os quantitativos solicitados?

Os quantitativos foram calculados levando-se em consideração a demanda anual de produção animal e setores zootécnicos.

5.4- Quais os impactos do não atendimento?

Paralisação de atividades, como produção de ração e comprometimento de outras e paralisação das atividades pedagógicas relacionadas ao setor Zootécnico e paralisação na produção de matéria prima para o abastecimento do refeitório e demais setores.

5.5- Foi considerado aspectos sustentáveis na solicitação? Quais?

Aspectos sustentáveis não se aplicam a esta solicitação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os materiais constantes neste termo de referência são de uso comum. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente aferidos pelos termos constantes na documentação ora trazida. As especificações dos produtos são usuais de mercado.

6.2. A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, nos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015, 6.204/200, 7.892/2013 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A entrega dos materiais será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da Ordem de Serviço/Fornecimento ou da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

Órgão Gerenciador:

• **Campus Machado** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado à Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000.
Horário: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.2 A nota de empenho será remetida eletronicamente ao endereço de e-mail da CONTRATADA que se encontra cadastrado no SICAF, sendo o prazo disciplinado no item anterior, contado a partir da data de envio.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA proceder às devidas atualizações no SICAF relativas às eventuais mudanças promovidas no endereço de e-mail.

7.4. O prazo constante no item 7.1 **NÃO** será passível de suspensão ou interrupção caso o endereço de e-mail cadastrado no SICAF esteja inválido ou desatualizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

7.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante manifestação expressa e formal do IFSULDEMINAS - Campus Machado.

7.6. Caso a empresa licitante necessite de prorrogação, deverá requerer, tempestiva e formalmente à Administração Pública, a quem compete analisar as justificativas apresentadas e deferir (ou não) o pedido, estipulando novo prazo, quando for o caso, para adimplemento da obrigação.

7.7. Não será admitida nenhuma forma de ajuste informal e / ou verbal quanto a eventual alteração / prorrogação de prazo de entrega, sendo desconsideradas quaisquer alegações, de ambas as partes, neste sentido.

7.8. Os bens serão recebidos:

- **Provisoriamente**, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes desse Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

7.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias, contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **Contratante** obriga-se a:

8.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto e no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **Contratada** obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 9.1.1** Entregar os produtos, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante neste ANEXO I do presente edital, dentro do prazo e local estabelecido pela Administração;
- 9.1.2** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação desta Administração, todo o produto recusado na fase de recebimento;
- 9.1.3** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 9.1.4** Manter durante toda a execução do Contrato, até a efetivação do último pagamento, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.5** Fornecer os produtos/serviços, objeto deste Edital, pelo preço apresentado na proposta final;
- 9.1.6** Fornecer os produtos e serviços rigorosamente em obediência às instruções contidas deste edital;
- 9.1.7** A presença da fiscalização no local da entrega dos produtos, não isentará a empresa CONTRATADA caso ocorra algum erro e/ou omissão averiguado no fornecimento de produtos;
- 9.1.8** Quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito ao CONTRATANTE, minuciosamente justificada, além de catálogos especializados, quando cabível. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico;
- 9.1.9** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas às reclamações;
- 9.1.10** Substituir às suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação expedida pelo Instituto Federal do Sul de Minas – Campus Machado, os produtos em que se constate avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.1.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.12** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14** **NÃO TRANSFERIR** a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **NEM SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato quando for o caso;
- 9.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

9.1.17 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9.1.18 Os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizada ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

9.1.19 Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

9.1.20 Atender as normas do campus durante a execução dos serviços;

9.1.21 Responsabilizar-se:

- por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- por qualquer dano ao Campus Machado ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

10. DA SUBONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2** Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.8** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no art 28 do Decreto 5.450/05 e art 14 do Decreto 3.555/00:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
I) Não retirar a nota de empenho e/ou equivalente.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
II) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
III) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IV) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 10 (vinte) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
V) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item e/ ou lote.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

VI) Não manter a proposta ou desistir do lance.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VII) Comportar-se de modo inidôneo.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VIII) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
X) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
XI) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste edital, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
XII) Inexecução total do objeto.	a. Impedimento de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato , isto é, valor total correspondente à Ata de Registro de Preço.
XIII) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa compensatória, no mesmo percentual do item XII, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor das penalidades não supere o valor total contratado.
XIV) Execução defeituosa do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

13.3- Quaisquer outras hipóteses de inobservância do presente instrumento convocatório, ainda que não elencadas expressamente na relação supra, poderão ser passíveis de sanção contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.4- Em todas as situações acima, em que for facultada à Administração a aplicação de índices percentuais variáveis e / ou progressivos, será observado para tal imposição a extensão do eventual prejuízo experimentado pelo Poder Público em face do desajuste contratual.

13.5- A medida de valor/índice supra sujeitar-se-á ao critério discricionário da Administração Pública.

13.6- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.10- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13- As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos setores requisitantes auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral desta Instituição.

Machado – MG, 07 de fevereiro de 2020.

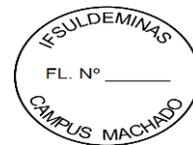
Crecília Domingues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 08/2020

Aprovo:

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – Campus Machado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2019

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:
CIDADE/UF: CEP:
CNPJ:
e-mail:.....
FONE:.....

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

(Enviar junto documento oficial com foto do representante legal)

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

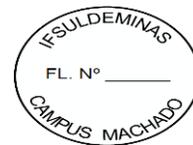
Declaro que:

1. nos preços estão incluídos todos os tributos, taxas, preços, despesas de transporte e outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.
2. o prazo de eficácia da proposta é de 12 (doze) meses, contados a partir da abertura da mesma.
3. Li, compreendo e aceito, incondicionalmente, todos os itens do presente instrumento convocatório.

Nota: O prazo constante no item de nº 2 ficará suspenso pela interposição de recurso.

Data e Assinatura do representante legal

(Enviar este Anexo pelo e-mail compras.machado@ifsuldeminas.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019**

PROCESSO Nº 23345.000748.2019-25

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Aos dias do mês de de 2019, o IFSULDEMINAS – Câmpus Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, neste ato representado por Carlos Henrique Rodrigues Reinato, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1308, de 10/08/2018, publicada em 14/08/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; Decreto 7.892 de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas. Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2019**, conforme Ata homologada em .../.../2020, pelo Diretor Geral deste Instituto; resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

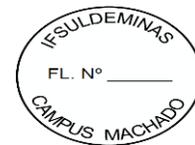
1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de suplemento animal**, visando atender às necessidades do IFSULDEMINAS – Campus Machado, conforme especificações do Edital e seus Anexos, e quantidades estabelecidas abaixo:

.....
..

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÕES A ATA

2.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR: IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO, situado na Rodovia Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG. – CEP: 37.750-000, UASG 158304.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1 Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).

2.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.6 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da homologação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 5.1- A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto 7.892 de 2013.
- 5.2- As condições de fornecimento constam do Edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

5.3- O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (Art. 22 do Decreto 7.892 de 2013).

5.4- O órgão convocará, através do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, através do e-mail cadastrado no SICAF, a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.5- Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição que será de 10% da quantidade prevista para o item.

5.6- Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.7- É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

5.8- A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.09- Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1- Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1- Durante a vigência de cada contratação, isto é, após a emissão de nota de empenho, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo se o contrário estiver previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Machado/MG, ... de de 2020

Carlos Henrique Rodrigues Renato
Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Campus Machado

Dados do Licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Ass. representante:

Nome legível:

Função/Cargo:

CPF:
